



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desinsetização para as EMEF's, EMEI's e setores da SMED, assim como de Descupinização para as EMEF's Bárbara Heleodora e Mafalda Padilha, de acordo com condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste documento.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qt de	Descritivo	Área em M <sup>2</sup>	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Exclusividade ME/EPP*
1	1	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Descupinização para a EMEF Bárbara Heleodora	293,52	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	Sim
	2	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Descupinização para a EMEF Mafalda Padilha	199,68	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Sim
	3	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Adolfo Schüler	1.058,47	R\$ 870,00	R\$ 870,00	Sim
	4	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Ana Beatriz Lemos	859,74	R\$ 770,00	R\$ 770,00	Sim
	5	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Bairro São Paulo	818,55	R\$ 740,00	R\$ 740,00	Sim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Bárbara Heleodora	293,52	R\$ 570,00	R\$ 570,00	Sim
7	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Bello Faustino dos Santos	374,42	R\$ 590,00	R\$ 590,00	Sim
8	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Bernardino Luís de Souza	350,48	R\$ 570,00	R\$ 570,00	Sim
9	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Carlos Frederico Schubert	268,15	R\$ 590,00	R\$ 590,00	Sim
10	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Carolina Augusta B. Kochenborger	119,49	R\$ 530,00	R\$ 530,00	Sim
11	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Cinco de Maio	2.106,20	R\$ 940,00	R\$ 940,00	Sim
12	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Dona Clara Camarão	163,66	R\$ 540,00	R\$ 540,00	Sim
13	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Dr. Walter Belian	2.523,16	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	Sim
14	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização	744,06	R\$ 710,00	R\$ 710,00	Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

			semestral para a EMEF Etelvino de Araújo Cruz				
15	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Henrique Pedro Zimmermann	158,23	R\$ 530,00	R\$ 530,00	Sim
16	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Jacob Haubert	268,15	R\$ 590,00	R\$ 590,00	Sim
17	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF José Pedro Steigleder	2.970,52	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	Sim
18	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Lena Pitan	1.214,28	R\$ 860,00	R\$ 860,00	Sim
19	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Mafalda Padilha	199,68	R\$ 610,00	R\$ 610,00	Sim
20	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Manoel José da Motta	369,74	R\$ 560,00	R\$ 560,00	Sim
21	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Militão José de Azeredo	189	R\$ 560,00	R\$ 560,00	Sim
22	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Pedro João Müller	1.360,28	R\$ 880,00	R\$ 880,00	Sim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

23	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEF Professora Maria Josepha A. Oliveira	437,07	R\$ 690,00	R\$ 690,00	Sim
24	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEI Adenillo Edgar Rübénich	594,8	R\$ 710,00	R\$ 710,00	Sim
25	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEI Áurea M. dos Santos Noval	856,47	R\$ 770,00	R\$ 770,00	Sim
26	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEI Dr. José Flores Cruz	1.687,24	R\$ 890,00	R\$ 890,00	Sim
27	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEI Emma Ramos de Moraes	1.211,92	R\$ 860,00	R\$ 860,00	Sim
28	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEI Esperança	1.539,54	R\$ 880,00	R\$ 880,00	Sim
29	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEI Gente Miúda	2.229,58	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Sim
30	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEI Professora Maria Laurinda Leindecker	1.293,16	R\$ 860,00	R\$ 860,00	Sim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

31	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a EMEI Santo Antônio	2.011,50	R\$ 940,00	R\$ 940,00	Sim
32	UN	1	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para o Departamento de Alimentação Escolar - SNAE	315	R\$ 570,00	R\$ 570,00	Sim
	UN		Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a SMED ADM	314,31	R\$ 570,00	R\$ 570,00	Sim
	UN		Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Controle Integrado de Pragas, desinsetização semestral para a SMED Núcleo de Arte e Educação Especial - NAAE	160,33	R\$ 550,00	R\$ 550,00	Sim

Endereços:

EMEF Adolfo Schüler: Rua Heitor Müller s/nº - Bairro Panorama

EMEF Ana Beatriz Lemos: Rua das Tulipas, nº 77 – Bairro Estação

EMEF Bairro São Paulo: Rua Orlando Daudt Albrech s/nº - Bairro São Paulo

EMEF Bárbara Heleodora: Lajeado - Interior de Montenegro - Localização:  
<https://maps.app.goo.gl/CyXJmwbKe7PRrkPf6>

EMEF Bello Faustino dos Santos: EMEF Bello F. dos Santos - Fortaleza - Passo da Pimenta – Localização:  
<https://maps.app.goo.gl/4EqVJrxuTGSMUR226>

EMEF Bernardino Luís de Souza: Distância 21 km do Centro - Localização:  
<https://maps.app.goo.gl/yffNwE9zBFUMoE8H7>

EMEF Carlos Frederico Schubert: Estrada Selma Wallauer, nº 2240 – Faxinal

EMEF Carolina Augusta B. Kochenborger: Bom Jardim - Interior de Montenegro – Localização:  
<https://maps.app.goo.gl/vmsVPzZYNG6WjWiJ9>

EMEF Cinco de Maio: Rua Pe. Alberto Trasel, nº 347 – Bairro Cinco de Maio

EMEF Dona Clara Camarão: Alfama - Distância 5,5 km do Centro - Localização:  
<https://maps.app.goo.gl/vSvA8Mchpd9mrdqL9>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EMEF Dr. Walter Belian: Rua Devino Mezzari, nº 444 - Bairro Rui Barbosa

EMEF Etelvino de Araújo Cruz: Rua Nova, s/n - Vendinha, Montenegro – Localização:

<https://maps.app.goo.gl/12drSe3CNTQtJmne8>.

EMEF Henrique Pedro Zimmermann: Passo da Serra - Distância 6 km do Centro – Localização:

<https://maps.app.goo.gl/hXq8LLpc1K4VgsAa>

EMEF Jacob Haubert: Sobrado - Distância 22 km do Centro

EMEF José Pedro Steigleder: Rua Campos Neto, nº 665 – Bairro Santa Rita

EMEF Lena Pitan: Rua Edgar Lopes de Almeida, nº 265 – Bairro Senai

EMEF Mafalda Padilha: Campo do Meio – Distância 10 km do Centro - Localização:

<https://maps.app.goo.gl/5u3sssxxZzVo4wfkL7>

EMEF Manoel José da Motta: Passo do Gil – Muda Boi - Distância 15 km do Centro de Montenegro

EMEF Militão José de Azeredo: Serra Velha - Distância 29 km do Centro de Montenegro – Localização

<https://maps.app.goo.gl/WdA9rtPtj1h3otcJ7>

EMEF Pedro João Müller: Estr. Geral Montenegro Brochier, 4533 - Costa da Serra – Montenegro – Localização:

<https://maps.app.goo.gl/Rcvi2F9Qho8vTigs5>

EMEF Professora Maria Josepha A. Oliveira: Estr. Porto dos Pereiras, 406-564 - Porto dos Pereiras, Montenegro -

Localização: <https://maps.app.goo.gl/aGkfx4h8sF262UN9>

EMEI Adenillo Edgar Rübenich: Rua Cap. Porfírio, nº 2022 - Centro

EMEI Áurea M. dos Santos Noval: Rua Vereador João Vicentes s/nº - Bairro Centenário - Localização:

<https://maps.app.goo.gl/UMAutbub81a4BEmo6>

EMEI Dr. José Flores Cruz: Rua Elita Griebeler, nº: 270 - Bairro Aeroclube

EMEI Emma Ramos de Moraes: Rua Tulipas, nº 35 - Bairro Estação

EMEI Esperança: Rua: Juvenal Alves de Oliveira, s/nº - Bairro: Senai

EMEI Gente Miúda: Rua Tristão Fagundes, nº 276 - Bairro Ferroviário

EMEI Professora Maria Laurinda Leindecker: Rua Barão do Jacuí, nº 167 - Bairro Cinco de Maio

EMEI Santo Antônio: Rua Siá Otilia, nº 25 - Bairro Santo Antônio

Departamento de Alimentação Escolar – SNAE: Rua Bento Gonçalves, 1920 - Bairro Centro

SMED ADM: Rua João Pessoa, 1748 – Bairro Centro

SMED Núcleo de Arte e Educação Especial – NAEE: Rua São João, 1301, Bairro Centro

Serão efetuados os serviços de descupinização e desinsetização, conforme locais descritos na planilha acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024.

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com cronograma estabelecido entre a Secretaria demandante e a empresa prestadora do serviço.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de desinsetização eram executados pela empresa Jair Correia da Silva, contratada por meio do Contrato nº 022022022, vigente até 31 de dezembro de 2025. Entretanto, conforme informado pela empresa via e-mail em 02/12/2025, houve manifestação expressa de desinteresse na prorrogação contratual para o exercício de 2026, impossibilitando a continuidade da prestação dos serviços. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação justifica a abertura de processo emergencial para contratação desse serviço destinado às EMEIs, EMEFs, à sede administrativa da SMED, ao Núcleo de Inclusão e ao Departamento de Alimentação Escolar e ao serviço de descupinização nas EMEF's Bárbara Heleodora e Mafalda Padilha, para que as unidades escolares e os setores da Secretaria não fiquem sem os serviços até que seja realizado novo processo licitatório.

Ressalta-se que a desinsetização nas unidades educacionais e nos setores administrativos da SMED deve ocorrer semestralmente, sendo necessária uma nova execução até fevereiro de 2026, a fim de garantir condições sanitárias adequadas e evitar riscos à saúde de estudantes, servidores e demais usuários dos espaços públicos. Dessa forma, a interrupção do serviço acarretaria danos diretos à segurança e à salubridade dos ambientes escolares, podendo ocasionar proliferação de pragas urbanas, contaminação de alimentos, riscos biológicos e prejuízos às atividades pedagógicas.

Destaca-se ainda, que conforme Decreto n.º 10.677 – de 15 de setembro de 2025, o prazo limite para que a Diretoria de Licitações publicasse novas licitações referentes ao exercício de 2025 encerrou-se em 29/10/2025, impossibilitando a abertura de procedimento licitatório regular após esta data. Somado a isso, a manifestação de desinteresse da empresa contratada foi recebida em 02/12/2025, já fora do período em que seria possível instaurar nova licitação dentro do exercício vigente.

Será providenciada abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa responsável pela execução do serviço de desinsetização para o exercício de 2026 e subsequentes. Contudo, considerando a urgência da próxima aplicação, prevista para fevereiro de 2026, e a impossibilidade da tramitação regular de um novo certame, torna-se imprescindível a abertura de processo emergencial, garantindo que todas as unidades vinculadas à SMED não fiquem desassistidas e mantenham condições sanitárias adequadas e seguras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a execução de serviços de desinsetização nas unidades educacionais e nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SMED, assim como de descupinização nas EMEF's Bárbara Heleodora e Mafalda Padilha.

A execução dos serviços de desinsetização deverá ser realizada no mês de fevereiro de 2026, já a descupinização, tão logo o empenho estiver disponível, com datas a combinar com a Secretaria. Os serviços compreenderão a adoção de técnicas modernas e seguras tanto para a eliminação de cupins quanto para o controle de pragas urbanas, abrangendo insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, mosquitos, moscas, aranhas, traças e escorpiões, além de outras espécies eventualmente identificadas nos ambientes, utilizando métodos, equipamentos e produtos aprovados pelos órgãos competentes.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

- ( ) Não. Justificar:  
(x) Sim.

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

#### SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

#### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Ainda assim, a empresa contratada deverá assegurar a plena execução dos serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo integralmente pela qualidade dos materiais e produtos utilizados, bem como pelo cumprimento dos prazos, métodos e normas técnicas vigentes.

A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos definidos pela Administração, quaisquer falhas decorrentes da inadequada execução dos serviços.

#### GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de prova de conceito:

- ( x ) Não.  
 ( ) Sim. Justificar:

### LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

- ( ) Não            ( x ) Sim

A contratada deverá observar, entre outras, as seguintes normas e instrumentos legais:

- Lei nº 6.437/1977 – Infrações sanitárias.
- Lei nº 7.802/1989 – Regula agrotóxicos e afins (aplicável quando houver uso de produtos enquadrados como tais).
- Decreto nº 4.074/2002 – Regulamenta a Lei 7.802/1989.
- Resoluções da ANVISA (RDC nº 52/2009 e RDC nº 35/2010) – Regulam empresas prestadoras de serviços de controle de pragas urbanas e o uso de produtos saneantes desinfestantes.
- Normas da Vigilância Sanitária municipal/estadual, quando aplicáveis.
- Normas de Segurança do Trabalho pertinentes, incluindo NR-06 (EPI) e NR-07 (PCMSO), entre outras aplicáveis à atividade.
- Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos utilizados.
- Quando aplicável, deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT relacionadas ao tratamento e proteção de madeiras e estruturas contra organismos xilófagos.

A empresa deverá comprovar que cumpre toda a legislação técnica e sanitária vigente, mantendo registros, licenças e autorizações necessárias para a execução do serviço.

### INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, MODELOS OU PRODUTOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

#### Indicação de Marcas ou Modelos

6.7. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, modelos ou produtos específicos, uma vez que não há justificativa técnica que demande padronização ou direcionamento. Os produtos saneantes desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços de desinsetização e descupinização deverão possuir registro válido junto à ANVISA, atender às exigências da Vigilância Sanitária, às normas técnicas aplicáveis, bem como às legislações ambiental e trabalhista pertinentes. A escolha dos produtos será de responsabilidade exclusiva da contratada, desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos serviços, adequados ao ambiente escolar e administrativo, e devidamente acompanhados da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, além de demais documentos que comprovem sua regularidade.

### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços de desinsetização deverão ser realizados no mês de fevereiro de 2026. Já os serviços de descupinização deverão ser executados tão logo o empenho esteja disponível, em datas a serem previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços compreenderão a adoção de técnicas modernas, eficazes e seguras para a eliminação de cupins e para o controle de pragas urbanas, abrangendo insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, mosquitos, moscas, aranhas, traças e escorpiões, além de outras espécies eventualmente identificadas nos ambientes.

Deverão ser utilizados métodos, equipamentos e produtos devidamente registrados e aprovados pelos órgãos competentes, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

7.1.2. As aplicações de desinsetização deverão obedecer rigorosamente ao sistema de rotatividade de produtos inseticidas com diferentes princípios ativos, especialmente nas aplicações líquidas, de modo a evitar resistência das pragas. As desinsetizações nas unidades deverão ser realizadas por meio de pulverização líquida, termonebulização e/ou aplicação de inseticida em gel, inclusive em equipamentos eletrônicos, quando tecnicamente indicado e seguro, em todas as unidades atendidas. A empresa contratada deverá informar previamente à Administração a data, o horário e o local da execução dos serviços.

7.1.3. A empresa contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à proteção da saúde dos usuários, servidores e demais ocupantes dos prédios, observando rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes, inclusive quanto ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por seus funcionários, aplicáveis tanto aos serviços de desinsetização quanto aos de descupinização.

7.1.4. Os produtos utilizados na execução dos serviços de desinsetização e descupinização deverão possuir registro vigente junto aos órgãos competentes, especialmente a ANVISA, sendo vedada a utilização de produtos não autorizados ou em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante.

7.1.5. A contratada deverá providenciar a sinalização adequada dos ambientes tratados, indicando a aplicação dos produtos, bem como o prazo de reentrada, o qual poderá variar conforme o tipo de serviço executado (desinsetização ou descupinização) e o método empregado, devendo ser rigorosamente respeitado.

7.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, sob a responsabilidade de Responsável Técnico legalmente habilitado, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

7.1.7. A contratada deverá conceder garantia mínima sobre os serviços prestados, observados os seguintes prazos:

I – para os serviços de desinsetização, garantia mínima de 90 (noventa) dias;

II – para os serviços de descupinização, garantia mínima de 06 (seis) meses, podendo ser estendida conforme o método aplicado e as características do local tratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar reaplicações ou correções sem ônus adicional sempre que constatada a reincidência das pragas objeto do serviço.

### MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo suas substituições quando necessário: Produtos químicos, Equipamentos e Documentação técnica.

## 8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 8.1. PRAZO

8.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços de desinsetização deverão ser realizados no mês de fevereiro de 2026. Já os serviços de descupinização deverão ser executados tão logo o empenho esteja disponível, em datas a serem previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Educação. A contratada será comunicada formalmente, por e-mail ou outro meio de contato previamente informado, para confirmar o início da prestação dos serviços.

A nota de empenho será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.1.2. Prazo para execução do serviço: Os serviços de desinsetização deverão ser integralmente executados dentro do mês de fevereiro de 2026, observando-se o cronograma definido pela Administração, de forma a atender todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação, EMEFs e EMEIs.

### 8.2. LOCAL

8.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

EMEF Adolfo Schüler: Rua Heitor Müller s/nº - Bairro Panorama

EMEF Ana Beatriz Lemos: Rua das Tulipas, nº 77 – Bairro Estação

EMEF Bairro São Paulo: Rua Orlando Daudt Albrech s/nº - Bairro São Paulo

EMEF Bárbara Heleodora: Lajeado - Interior de Montenegro - Localização:

<https://maps.app.goo.gl/CyXJmwbKe7PRrkPf6>

EMEF Bello Faustino dos Santos: EMEF Bello F. dos Santos - Fortaleza - Passo da Pimenta – Localização:

<https://maps.app.goo.gl/4EqVJrxuTGSMUR226>

EMEF Bernardino Luís de Souza: Distância 21 km do Centro - Localização:

<https://maps.app.goo.gl/yffNwE9zBFUMoE8H7>

EMEF Carlos Frederico Schubert: Estrada Selma Wallauer, nº 2240 – Faxinal

EMEF Carolina Augusta B. Kochenborger: Bom Jardim - Interior de Montenegro – Localização:

<https://maps.app.goo.gl/vmsVPzZYNG6WjWjJ9>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EMEF Cinco de Maio: Rua Pe. Alberto Trasel, nº 347 – Bairro Cinco de Maio

EMEF Dona Clara Camarão: Alfama - Distância 5,5 km do Centro - Localização:

<https://maps.app.goo.gl/vSvA8Mchpd9mrdgL9>

EMEF Dr. Walter Belian: Rua Devino Mezzari, nº 444 - Bairro Rui Barbosa

EMEF Etelvino de Araújo Cruz: Rua Nova, s/n - Vendinha, Montenegro – Localização:

<https://maps.app.goo.gl/12drSe3CNTQtJmne8>.

EMEF Henrique Pedro Zimmermann: Passo da Serra - Distância 6 km do Centro – Localização:

<https://maps.app.goo.gl/hXq8LLpc1K4VgsAaA>

EMEF Jacob Haubert: Sobrado - Distância 22 km do Centro

EMEF José Pedro Steigleder: Rua Campos Neto, nº 665 – Bairro Santa Rita

EMEF Lena Pitan: Rua Edgar Lopes de Almeida, nº 265 – Bairro Senai

EMEF Mafalda Padilha: Campo do Meio – Distância 10 km do Centro - Localização:

<https://maps.app.goo.gl/5u3ssxxXzVo4wfkL7>

EMEF Manoel José da Motta: Passo do Gil – Muda Boi - Distância 15 km do Centro de Montenegro

EMEF Militão José de Azeredo: Serra Velha - Distância 29 km do Centro de Montenegro – Localização

<https://maps.app.goo.gl/WdA9rtPtj1h3otcJ7>

EMEF Pedro João Müller: Estr. Geral Montenegro Brochier, 4533 - Costa da Serra – Montenegro – Localização:

<https://maps.app.goo.gl/Rcvi2F9Qho8vTigs5>

EMEF Professora Maria Josepha A. Oliveira: Estr. Porto dos Pereiras, 406-564 - Porto dos Pereiras, Montenegro -

Localização: <https://maps.app.goo.gl/aGfxfx4h8sF262UN9>

EMEI Adenillo Edgar Rübenich: Rua Cap. Porfírio, nº 2022 - Centro

EMEI Áurea M. dos Santos Noval: Rua Vereador João Vicentes s/nº - Bairro Centenário - Localização:

<https://maps.app.goo.gl/UJMAutbub81a4BEmo6>

EMEI Dr. José Flores Cruz: Rua Elita Griebeler, nº: 270 - Bairro Aeroclube

EMEI Emma Ramos de Moraes: Rua Tulipas, nº 35 - Bairro Estação

EMEI Esperança: Rua: Juvenal Alves de Oliveira, s/nº - Bairro: Senai

EMEI Gente Miúda: Rua Tristão Fagundes, nº 276 - Bairro Ferroviário

EMEI Professora Maria Laurinda Leindecker: Rua Barão do Jacuí, nº 167 - Bairro Cinco de Maio

EMEI Santo Antônio: Rua Siá Otilia, nº 25 - Bairro Santo Antônio

Departamento de Alimentação Escolar – SNAE: Rua Bento Gonçalves, 1920 - Bairro Centro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SMED ADM: Rua João Pessoa, 1748 – Bairro Centro

SMED Núcleo de Arte e Educação Especial – NAAE: Rua São João, 1301, Bairro Centro

### 8.3. HORÁRIO

8.3.1. Os serviços serão prestados de acordo com o horário de funcionamento de cada instituição/local.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- g) permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- l) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência;
- m) aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA. OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;
- b)** responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte necessários à elaboração e impressão dos projetos, bem como encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- d)** responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- e)** atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- f)** submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;
- g)** manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;
- h)** manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, se for o caso;
- j)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- k)** registrar via e-mail para o funcionário designado pela CONTRATANTE, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho;
- l)** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;
- m)** fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;
- n)** manter, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, bem como recolher e apresentar o respectivo documento de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade de classe competente, quando aplicável;
- o)** emitir as Notas Fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A Comissão de Recebimento de Materiais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### 12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

**12.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

### CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

#### 13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

**13.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**13.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.3.** Após a prestação do serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

**13.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

**13.3.2** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**13.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**15.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

**15.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**15.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

**15.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

**15.9.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**15.10.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**15.11.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**15.12.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**15.13.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**15.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**15.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

**15.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 16. DO PAGAMENTO.

**16.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**16.1.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**16.1.2.** Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**16.1.3.** O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

**16.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.1.4.1.** Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

**16.1.4.2.** A data da emissão;

**16.1.4.3.** O prazo de validade;

**16.1.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**16.1.4.5.** O valor a pagar;

**16.1.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**16.1.4.7.** Número da Nota de Empenho;

**16.1.4.8.** Dados bancários para pagamento;

**16.1.4.9.** Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

**16.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

**16.2.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.2.1.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.3.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**16.4.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**16.5.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**16.6.** A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**16.7.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

**16.8.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**16.9.** É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.10.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**16.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17. DO REAJUSTAMENTO

**17.1.** Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado, ou preço novo;  
 P = Preço atual (antes do reajuste);  
 V = Variação do INPC-IBGE no período.

**17.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**17.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O interregno mínimo de um ano é definido nos termos do art. 1º da Lei n.º 810/1949.

**17.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**17.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

#### MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto em questão, a contratação se dará, possivelmente, por meio de Dispensa de Licitação, por ser tratar de uma situação emergencial, a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

### 20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**20.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**20.3** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

**20.4** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não houver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

### 20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

( ) Não            ( x ) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

- a) Ficha Técnica (FT) e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, emitidas pelo fabricante, atualizadas e compatíveis com os produtos aplicados;
- b) Comprovação de registro vigente dos produtos junto à ANVISA, por meio de documento oficial do fabricante, ou mediante apresentação de cópia do registro constante no rótulo e/ou embalagem dos produtos;
- c) Recomendações de uso e dosagem definidas pelo fabricante, contendo, no mínimo, o modo de aplicação, os intervalos de segurança, o prazo de reentrada e as restrições necessárias para garantir a eficácia do tratamento e a segurança dos usuários dos ambientes tratados.

## 21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**21.1.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);
- k) Ato de autorização, alvará ou licença sanitária para o exercício da atividade de Controle de Pragas Urbanas** (serviços de desinsetização, descupinização, desratização e correlatos), expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante, ou, quando aplicável, pela Vigilância Sanitária Estadual, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente as normas da ANVISA que regulamentam o funcionamento de empresas prestadoras desses serviços.

**Observação 1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Observação 2.** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**Observação 3:** Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

### DECLARAÇÕES

Não se aplica.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Não se aplica.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

( ) Sim (X) Não

A apresentação de atestados de capacidade técnica não será exigida, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de desinsetização e descupinização, de execução padronizada, cuja aptidão técnica é comprovada por meio da licença ou autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária competente, conforme previsto no item de habilitação “k”, bem como pela exigência de responsável técnico legalmente habilitado.

**21.2.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

**21.3.** Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**21.4.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**21.4.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**21.5.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

**21.6.** São condições técnicas para **assinatura do contrato**

Não se aplica.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**22.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.500,00 conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021, o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 26/01/2026.

### 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**Unidade Gestora:** Secretaria de Educação

**Dotações:** 2026/1224 (EMEF's), 2026/1163 (EMEI's), 2026/1261 (Despesas Não Computáveis) e 2026/1083 (SMED – Administração).

**- 2026/1224 (EMEF's):**

**Programa de Trabalho:** 09.03.12.361.0145.2905 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Rubrica do Item:** 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**- 2026/1163 (EMEI's):**

**Programa de Trabalho:** 09.02.12.365.0147.2957 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ED.INFANTIL-SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 1550 - Transferência do Salário-Educação

**Rubrica do Item:**

33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**- 2026/1261 (Despesas Não Computáveis):**

**Programa de Trabalho:** 09.06.12.122.0180.2954 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/NCOMP.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Rubrica do Item:** 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**- 2026/1083 (SMED – Administração):**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**Programa de Trabalho:** 09.01.12.122.0217.2902 – MANUTENÇÃO SMED ADMINISTRAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Rubrica do Item:** 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

Não se aplica.

Montenegro, 02 de Fevereiro de 2026.

Giovana Schüler Luft

Chefe de Setor de Acomp. de Convênios e Contratos  
*Responsável pela Demanda*

Dauana de Cássia Motta Oliveira

Secretária Municipal de Educação  
*Autoridade Responsável*